



LEI COMPLEMENTAR Nº. 441

Altera o Anexo VI, de que trata o § 1º do artigo 24 da Lei Complementar nº. 315, de 30.12.2004, alterado pela Lei Complementar nº. 360, de 30.3.2006.

GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo VI, de que trata o § 1º do artigo 24 da Lei Complementar nº 315, de 30.12.2004, alterado pela Lei Complementar nº 360, de 30.3.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI - QUADRO DE LOTAÇÃO DOS EMPREGADOS DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST,

a que se refere o § 1º do artigo 24.

Função	Classe	Quantitativo
Analista de Informática	I	73
	II	09
	III	24
	IV	04
Analista Organizacional	I	07
	II	11
	III	02
	IV	00
Técnico de Informática	I	52
	II	06
	III	09
	IV	03
Técnico Organizacional	I	10
	II	02
	III	02
	IV	01
Assistente de Informática	I	02
	II	00
	III	08
Assistente Organizacional	I	03
	II	14
	III	09
TOTAL		251

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de junho de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 12/06/2008.